APROVADO (A)
Em 04 / 04 / 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº06/2013.

Aprova o Programa de Apoio ao Desporto Amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Tocantins, no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Programa de Apoio ao Desporto Amador de Tocantins.

Art.2º. Pelo Programa de Apoio ao Desporto Amador de Tocantins, o Município de Tocantins fica autorizado a disponibilizar recursos materiais ou financeiros a entidades desportivas amadoras, associações e pessoas físicas que promovam o incentivo e a pratica de esporte no Município de Tocantins.
§1º. Entende-se como recurso material a cessão campos, quadras e outros espaços para prática esportiva e o fornecimento alojamento, alimentação, transporte, material esportivo, móveis e equipamentos, dentre outros meios materiais.
§2º. Entende-se como recurso financeiro o repasse de contribuição à entidade desportiva ou pessoa física promotora do evento.

Art.3º. Para fazer jus aos recursos de que trata o artigo anterior, o beneficiário promotor do evento deverá:
I – No caso de pessoa jurídica: ser legalmente constituída e estar quite com os tributos das esferas municipal, estadual e federal;
II – No caso de pessoa física: estar quite com os tributos das esferas municipal, estadual e federal.
Parágrafo único – a regularidade de que tratam os incisos I e II deverá ser demonstrada de plano pela entidade ou pela pessoa física ao pleitear tais recursos, requerendo-os formalmente na sede da Prefeitura Municipal mediante requerimento circunstanciado.

Art.4º. Ao final do evento a entidade ou a pessoa física beneficiada deverá, obrigatoriamente, entregar relatório prestando contas acerca do recurso disponibilizado e/ou comprovar a realização do mesmo, promovendo, no que couber, a devolução dos bens materiais que lhe foram cedidos; sob

pena de indeferimento de futuros recursos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.5º. Ficará a cargo do coordenador de lazer e do Conselho Municipal de Esportes a fiscalização da utilização do recurso material ou financeiro repassado à entidade ou à pessoa física promotora do evento.

Art.6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo o indeferimento ou o deferimento parcial ou total do que lhe foi requerido, devendo, para tanto, levar em consideração o parecer do Conselho Municipal de Esportes, o vulto e repercussão social do evento, bem como suas disponibilidades orçamentário-financeiras, de forma a atender o maior número possível de entidades e de modalidades esportivas.

Art.7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, utilizando ainda os recursos originados do ICMS Esportivo.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 07 de março de 2013.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2013

Nobres Edis,

Julgamos o presente Programa de Apoio ao Desporto Amador de Tocantins uma importante oportunidade de chamar a atenção da juventude tocantinense para o binômio: prática de esporte e vida saudável.

Como se sabe, além dessa relação entre a prática de esporte, ainda que de forma amadora, e a vida saudável; a realização de eventos esportivos em nossa cidade se constitui de uma boa oportunidade de lazer não só para os desportistas, mas também para sua família e amigos, além de divulgar o nome de nossa cidade sob este viés em toda a região.

Note-se que o projeto de lei ora encaminhado também tem preocupação com a nefasta questão das drogas, na medida em que também se utiliza da prática do esporte como forma de se manter distante desse mal.

À luz do exposto conclamo os Nobres Vereadores a analisarem com especial atenção o teor dessa proposição, requerendo a essa Casa de Leis que aprove este importante Projeto de Lei.

Por derradeiro, colocamo-nos à disposição para elucidar qualquer dúvida acerca do programa em questão.

Atenciosamente,

Tocantins, 07 de março de 2013.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

LEI Nº494, de 12 de dezembro de 2012

Altera a Lei nº470/2011 que criou o Conselho Municipal de Esportes.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.5º da Lei Municipal nº470/2011, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

(...)

X – decidir em que ações e programas serão investidos, pelo menos, 50% do valor recebido na modalidade de ICMS esportivo, devendo tais recursos ser depositados em conta bancária exclusiva"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tocantins, 12 de dezembro de 2012

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 12/12/12 a ___/___/___
Coordenador de Gabinete

LEI Nº 470, de 11 de maio de 2011.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: .

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização esportiva municipal, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II - Mesa Diretora e
III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - zelar pela memória do esporte;
VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 11/05/11 a / /
Coordenador de Gabinete

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6° - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes de equipes ou clubes esportivos;
III – 01 (um) representante de arbitragem;
IV – 02 (dois) profissionais da área de educação física;
V – 01 (um) representante de associação esportiva.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam o artigo 7°, indicarão seus representantes, e respectivos suplentes, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público, de órgãos ou entidades, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

§ 4º - Poderão participar da escolha de representantes somente equipes e clubes que tenham sede no município e que tenham disputado pelo menos uma competição esportiva no ano anterior ao da data em que se der a indicação.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 11 de maio de 2011.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins